

L E I N. 9.510, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza os estabelecimentos de ensino municipais a comemorarem o Dia das Mães e o Dia dos Pais.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados todos os estabelecimentos de ensino municipais, na semana que antecede o segundo domingo de maio, preferencialmente na sexta-feira, de todos os anos, a comemorar o “Dia das Mães”.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de ensino municipais poderão promover nessa data, eventos que valorizem a mãe no desenvolvimento e na educação da criança.

Art. 2º Ficam autorizados todos os estabelecimentos de ensino municipais, na semana que antecede o segundo domingo de agosto, preferencialmente na sexta-feira, de todos os anos, a comemorar o “Dia dos Pais”.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de ensino municipais poderão promover nessa data, eventos que valorizem o pai no desenvolvimento e na educação da criança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de abril de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto  
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 17/2017, de autoria do Vereador Lino Bispo)